

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CAÇADOR



FUNDADA EM 1941 – CAÇADOR – SANTA CATARINA

3ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

De acordo com o Estatuto registrado sob o n. 32, de 04 de fevereiro de 1941; 1ª Alteração registrada no Livro A-1 sob o n. 68; e 2ª Alteração registrada no Livro A-8 sob o n. 1380, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Caçador – SC, resolvem os associados da Associação Comercial Industrial e de Serviços de Caçador, alterar e consolidar o seu Estatuto, que passa a vigorar nas seguintes cláusulas e condições:

CAPITULO I – DA ASSOCIAÇÃO, SUA CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Caçador, fundada em 02 de fevereiro de 1.941 conforme registro n. 32, de 04 de fevereiro de 1941 do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Caçador – SC, declarada de utilidade pública pelo Decreto Estadual n. 797, de 07 de novembro de 1.952, que se denomina atualmente Associação Empresaria de Caçador, conforme registro n. 1380, do Livro A-8, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Caçador – SC, passa a se denominar ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE CAÇADOR ou ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CAÇADOR, mantendo a sigla ACIC. A Associação é uma sociedade civil, sem fins econômicos, com personalidade jurídica, e tem por fim:

- I) Congregar as pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade empresarial, seja, ela comercial, industrial, agrícola ou de prestação de serviço, intelectual, artístico, científico ou que a ela estejam vinculadas, sempre buscando: a defesa dos seus interesses; o desenvolvimento e a prosperidade das atividades congregadas e o incentivo ao espírito empreendedor e associativista entre os seus associados;
- II) Defender os princípios da livre iniciativa e da economia de mercado, representando seus associados perante os Poderes Públicos, entidades congêneres e a sociedade civil em geral;

III) Proporcionar, aos seus associados, orientação e assistência em assuntos relacionados com seus interesses;

IV) Prestar serviços de interesse social;

V) Promover atividades culturais de interesse da comunidade;

VI) Defender, amparar, orientar e coligar os interesses de seus associados, em consonância com as leis vigentes no País podendo, para tanto, a Associação representá-los ou assisti-los, individual ou coletivamente, exceto judicialmente, desde de que devidamente autorizada por 2/3 de sua Diretoria Executiva;

VII) Organizar feiras e eventos;

VIII) Publicar ou patrocinar a publicação, por si só ou em colaboração com outras entidades, de boletins, jornais, revistas ou anuários, sobre assuntos de interesses das classes que representa e usará, se necessário, de todos os meios não previstos, para defender todos os interesses das classes que representa;

IX) Adotar e pugnar por medidas necessárias ao desenvolvimento, à defesa e à preservação da economia, da justiça social, da cultura, do meio ambiente e dos direitos do consumidor.

Parágrafo Primeiro - Para a perfeita realização de seus fins, a Associação poderá organizar e manter órgãos técnicos e serviços úteis aos seus associados e especialmente:

a) Promover palestras, seminários, cursos de legislação, de problemas sociais, econômicos, visando a constante atualização de seus associados;

b) Reunir informações de caráter comercial, econômico, financeiro, legal, estatístico, científico e social para divulgá-los na medida do possível;

c) Manter assistência jurídica consultiva em matéria fiscal, trabalhista, previdenciária e empresarial, podendo a Diretoria Executiva, coordenar o patrocínio de medidas judiciais de interesse coletivo, mediante remuneração especial pré-fixada;

d) Manter e atualizar a biblioteca jurídica e de coletâneas da legislação em geral, jornais, revistas especializadas, diários oficiais, livros e publicações de interesse para a leitura e consulta dos associados;



e) Conciliar, desempenhando as funções arbitrais, quando solicitada, nas divergências entre os associados, componentes de empresas comerciais ou entre estes e quaisquer pessoas estranhas, associadas ou não;

f) Desempenhar todas as funções que são permitidas as ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, pelos Códigos Comercial e Civil, bem assim pelas Leis do País;

Artigo 2º - A Associação tem sua sede e foro na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina, à Avenida Barão do Rio Branco, 327, Centro.

Artigo 3º - O ano social coincide com o ano civil e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPITULO II – DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 4º - Pode ser associado da Associação toda a pessoa física ou jurídica que, legalmente habilitada, exerça atividade empresarial e/ou de defesa da livre iniciativa, que esteja ligada à vida econômica com organização própria, bem como demais associações que sejam constituídas sob forma estatutária.

Parágrafo Primeiro - A admissão se fará por adesão, mediante o preenchimento da ficha cadastral e pagamento da anuidade respectiva, conforme a respectiva categoria e classe de cada um, bem como poderá a Diretoria Executiva estabelecer uma “Joia de Admissão”;

Parágrafo Segundo - Os associados poderão ser representados por procurador expressamente indicados pelos mesmos, através de procuração específica sem necessidade de reconhecimento de firma.

Parágrafo Terceiro - Poderá ser admitido como Sócio Honorário pessoa estranha ou não a classe comercial, industrial, agrícola ou de prestação de serviço, por proposta da Diretoria Executiva, do Conselho de Ex Diretor Presidentes ou por proposta de, no mínimo, dez associados, desde que deliberado positivamente pela assembleia geral convocada para este fim.

Artigo 5º - Os associados são distribuídos pelas categorias seguintes:

a) os contribuintes em geral;

b) especiais - aqueles que contribuírem com importância superior às contribuições normais;

c) honorários - os que, havendo prestado relevantes serviços à Associação ou à classe, forem elevados a esta categoria, por proposta da Diretoria Executiva e Conselho de Ex-Presidentes;

d) provisórios - aqueles que forem admitidos, sem contribuição por período a ser determinado pela Diretoria Executiva.

Artigo 6º - Os associados, para efeito de pagamento de suas contribuições, serão agrupados em classes, sendo que o critério a observar na organização das classes e na modalidade de pagamento das contribuições será fixado pela Diretoria Executiva.

Artigo 7º - São direitos dos associados:

a) gozar de todas as vantagens que direta ou indiretamente a Associação lhes possa proporcionar;

b) votar e ser votado, exceto os associados honorários e provisórios;

c) apresentar memoriais, indicações ou propostas que interessem aos fins sociais; e

d) recorrer para a Assembleia Geral, como última instância, de todos os atos e deliberações da Diretoria Executiva, que violem direitos assegurados neste Estatuto.

Parágrafo Único - É indispensável, para o exercício de seus direitos, que os associados estejam em dia com as suas obrigações estatutárias.

Artigo 8º - São deveres de todas as categorias de associados:

a) observar, acatar e cumprir o estatuto social, o regimento interno e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e Diretoria Executiva;

b) pagar pontualmente suas contribuições;

c) esforçar-se pelo aumento progressivo do quadro social;

d) participar de modo efetivo das atividades desenvolvidas pela Associação, das assembleias gerais e divulgando seus serviços e realizações;

e) acatar as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva, bem como exercer os cargos ou comissões para os quais forem eleitos ou nomeados pela Diretoria Executiva;

f) prestar quando solicitados, as informações destinadas à manutenção dos serviços informativos da Associação, nos termos deste Estatuto; e



g) propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação, proporcionando-lhe a sua eficiente e constante colaboração.

Artigo 9º - Extingue-se a qualidade de associado:

Parágrafo Primeiro - Pela demissão espontânea, solicitada por escrito, após o pagamento das contribuições em atraso caso seja sócio contribuinte ou especial;

Parágrafo Segundo - Por exclusão, determinada pela Diretoria Executiva, e desde que haja justa causa, obedecido o disposto no estatuto e, omissos estes, por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, podendo o excluído, nesta oportunidade, apresentar sua defesa e suas razões.

Parágrafo Terceiro - São consideradas como justa causa os seguintes casos:

- a) o não cumprimento do presente Estatuto ou de seus regulamentos;
- b) atraso de pagamento, sem motivo justificado, de 03 (três) contribuições sociais consecutivas ou 06 (seis) alternadas;
- c) prática de atos atentatórios a moral e aos bons costumes;
- d) falência ou recuperação judicial fraudulenta, ou outros crimes infamantes, servindo a decisão judicial transitada em julgado como fundamento.

Parágrafo Quarto - As associações que sejam constituídas sob forma estatutária poderão perder sua condição de sócios por decisão da Diretoria Executiva, pela maioria simples de seus membros, quando ferirem qualquer das cláusulas deste Estatuto, bem como desvirtuarem a sua atuação para fins que firam os objetivos deste Estatuto ou praticarem ações contrárias as deliberações expressas da Diretoria Executiva, do Conselho dos Núcleos Empresariais ou da Assembleia Geral.

Artigo 10º - Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso a Assembleia Geral, que deverá ser protocolado na Secretaria da Associação pelo excluído dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da decisão que o excluiu.

CAPITULO II – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 11 - São órgãos deliberativos, dirigentes e colaboradores da Associação:

1º - Assembleia Geral;



- 2º - Diretoria Executiva;
- 3º - Conselho Fiscal;
- 4º - Conselho Consultivo de Ex-Presidentes;
- 5º - Conselho dos Núcleos Empresariais;
- 6º - Comissões Especializadas.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos membros dos órgãos sociais que forem eleitos a partir de janeiro de 2023, terá duração de 3 (três) anos, vedada a reeleição para o período imediatamente subsequente, e ressalvado o caso do Conselho de Ex-Diretor Presidentes que é vitalício.

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos serão sempre pessoas físicas, indicadas pelos associados, e suas funções e atribuições previstas neste estatuto serão exercidas de forma gratuita.

Parágrafo Terceiro - Em caso de desligamento do indicado pelo associado do seu quadro de colaboradores, sócios ou acionistas, também será o indicado automaticamente destituído do cargo que ocupa, cabendo ao associado indicar um substituto, sendo que caso não o faça no prazo de até 30 (trinta) dias, se dará a vacância do cargo e o substituto ou suplente assumirá a função de titular.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e reunir-se-á:

- a) ordinariamente, anualmente, até 31 de março de cada ano para tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre o relatório e das constas da Diretoria Executiva e, trienalmente no mês de dezembro para eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem; quando requerida por um quinto dos associados, ou por deliberação da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, no ano de 2023, a Assembleia Geral reunir-se-á até 31 de março para, além de tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre o relatório e das contas da Diretoria Executiva, para eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, considerando que os mandatos anteriores a esta alteração estatutária tinham a duração de 02 (dois) anos, podendo, neste caso

excepcional, a atual Diretoria Executiva ser reconduzida, se assim for a deliberação da assembleia.



Artigo 13 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I) eleger e dar posse a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- II) destituir qualquer membro da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal pelo cometimento de falta grave;
- III) aprovar as contas, balanços e relatórios anuais apresentados pela Diretoria Executiva;
- IV) alterar o estatuto;
- V) apreciar os recursos contra a exclusão de sócios;
- VI) autorizar a aquisição ou a alienação de qualquer bem imóvel pertencente a Associação.

Artigo 14 - A convocação será feita pelo Diretor Presidente da Associação, ou por seu substituto legal e, em caso de recusa de qualquer deles, pela Diretoria Executiva, esta representada pela maioria de seus membros, ou ainda, por um quinto (1/5) dos associados efetivos, no gozo dos direitos sociais ou pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Considera-se existente a recusa de que trata o presente artigo se, deliberada à convocação da Assembleia Geral pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, ou requerida por 1/5 dos associados efetivos aptos a deliberarem, no mínimo, o Diretor Presidente não a tiver promovido dentro de oito (8) dias.

Artigo 15 - A convocação, que deverá conter a ordem do dia, data, hora e local que se realizará a assembleia, será feita com a antecedência mínima de oito (8) dias e publicada, sob forma de edital, uma vez, em jornal local de circulação diária e também no site da associação "<https://www.portalacic.com.br/>", podendo, ainda, a Entidade, utilizar outros meios de que dispõe para fazer chegar ao conhecimento de seus associados o assunto objetivo da convocação.

Artigo 16 - A Assembleia Geral instalar-se-á somente quando da presença de no mínimo a maioria absoluta (metade mais um) dos sócios em pleno gozo de seus direitos associativos em primeira convocação, e, em segunda, 15 (quinze) minutos após, com, no mínimo, um terço (1/3) dos mesmos, ou com qualquer número de associados, decorridos mais 15 (quinze) minutos.

Artigo 17 - Verificada, pela assinatura no livro de presença, a existência de número legal, a Assembleia Geral será instalada, cabendo ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva, ou seu substituto legal, presidi-la, em caso de recusa destes a Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, o Diretor Presidente para dirigir os trabalhos, o qual designará um Secretário para com ele compor a mesa.

Artigo 18 - Constituída a mesa, o Diretor Presidente declara iniciados os trabalhos e pelo Secretário é lido o edital de convocação, passando, a seguir, à Ordem do Dia.

Artigo 19 - Compete ao Diretor Presidente da Assembleia Geral a direção dos trabalhos com os mais amplos poderes para coordenar as discussões e encerrá-las quando lhe aprouver. Manter a ordem e a disciplina; conceder, denegar ou retirar a palavra sempre que o julgar oportuno; presidir a apuração de quaisquer escrutínios, proclamando-lhes o resultado e, nos casos de empate, exercer o voto de qualidade, e, adiar e encerrar as sessões.

Artigo 20 - As votações serão habitualmente simbólicas e, a requerimento de qualquer sócio presente, com aprovação do plenário, poderão ser por aclamação, nominais ou secretas.

Parágrafo Único - As votações para cargos eletivos, via de regra, serão sempre secretas, cabendo a Assembleia deliberar para que sejam por aclamação.

Artigo 21 - Cada associado terá direito a um voto, sendo que as empresas associadas serão representadas pelas pessoas a que, de conformidade com os respectivos atos consecutivos incumbir a sua representação, ou, por procuração.

Parágrafo Primeiro - Quando uma empresa achar-se representada por duas ou mais pessoas, estas poderão participar das discussões, mas terão direito apenas a um voto.

Parágrafo Segundo – O Procurador poderá representar somente até dois associados.

Artigo 22 - Observado o disposto pelo artigo 16, as deliberações a que se referem os incisos II, IV e VI do artigo 13 é exigido o voto concorde de dois terços – 2/3 – dos membros presentes à Assembleia especialmente

convocada para esse fim, e maioria absoluta (metade mais um) para deliberação acerca de recurso sobre a exclusão de sócio.

Parágrafo Único - Nos demais casos a assembleia deliberará com a maioria simples dos votos.

Artigo 23 - Não serão permitidas, nas Assembleias, discussões de quaisquer assuntos estranhos aos fins da Associação e da ordem do dia, e tampouco a presença de pessoas despidas da condição de associado, salvo as que expressamente forem convidadas pela Diretoria Executiva, porém sem direito a voto.

Artigo 24 - A Assembleia Geral será Ordinária, Extraordinária, ou, ambas, ou seja, Ordinária e Extraordinária.

Artigo 25 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á quando convocada na forma deste Estatuto.

Artigo 26 - De todas as ocorrências da Assembleia, lavrar-se-á ata, que será assinada pelo Diretor Presidente e pelo Secretário.

Parágrafo Único - A Ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, podendo igualmente serem gravadas em áudio e vídeo, bem como realizadas presencialmente, virtualmente ou em ambas as modalidades, tudo visando a maior participação e transparência dos atos.

SEÇÃO II – DAS ELEIÇÕES

Artigo 27 - As eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal sempre serão trienalmente, e realizar-se-ão conforme o contido na alínea “a” do *artigo 12* do presente Estatuto

Artigo 28 - Com a antecedência mínima de trinta (30) dias, a Diretoria Executiva anunciará, através de imprensa local, a data para realização da eleição, convocando os interessados a registrar chapa com a nominata completa dos candidatos.

Artigo 29 - Somente serão admitidas a concorrer ao pleito as chapas com a nominata completa dos candidatos aos vários postos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que tenham sido registradas em livro próprio, na Secretaria da Associação Comercial em até 72 horas antes da data da eleição. Um mesmo associado não poderá fazer parte de mais de uma chapa.

Parágrafo Primeiro - O requerimento para este registro deverá ser subscrito por todos os componentes das chapas, no pleno gozo de seus direitos sociais, e do registro será fornecido comprovante.

Parágrafo Segundo - As chapas registradas na forma deste artigo receberão um número de ordem, no próprio registro, o qual passará a caracterizá-las.

Parágrafo Terceiro - A impressão e divulgação das chapas são da competência dos respectivos apresentantes, devendo a Associação facilitar aos interessados seus registros sociais.

Artigo 30 - O processo de eleição obedecerá as seguintes normas:

- a) a convocação, que deverá conter a ordem do dia, data, hora e local, será feita com a antecedência mínima de trinta (30) dias e publicada, sob forma de edital, uma vez, em jornal local de circulação diária e também no site da associação "<https://www.portalacic.com.br/>", podendo, ainda, a Entidade, utilizar outros meios de que dispõe para fazer chegar ao conhecimento de seus associados o dia da eleição, hora do início e término das votações e o local das mesas eleitorais;
- b) as mesas eleitorais serão constituídas de um Diretor Presidente, dois mesários e dois suplentes, nomeados pela Diretoria Executiva;
- c) a falta dos designados para compor a mesa será suprida pelos suplentes;
- d) na falta do Diretor Presidente, assumirá a Presidência o mesário mais idoso;
- e) o Diretor Presidente, caso necessário, terá plenos poderes para designar, dentre os associados presentes à eleição, um ou mais para completar a mesa;
- f) junto a cada mesa eleitoral haverá o seguinte material, indispensável à eleição: urna e folhas de votação com a nominata dos associados em pleno gozo de seus direitos;
- g) o associado, ao comparecer à mesa eleitoral e constatar a sua inscrição, assinará a folha de votação. Após, dirigir-se-á a um recinto indevassável, onde apanhará a chapa de sua escolha, rubricada pelo Diretor Presidente, Mesário ou Suplente, e retornará à mesa para depositar seu voto na urna;
- h) cada associado terá direito a um voto;

- i) as empresas associadas exercerão o direito a voto por intermédio de seus titulares, desde que admitidas, pelo menos, cento e oitenta (180) dias antes da eleição;
- j) encerrada a votação, no caso de haver funcionado apenas uma mesa eleitoral, esta constituir-se-á imediatamente em mesa escrutinadora e procederá à apuração, lavrando ata, que será assinada por todos os membros da mesma e fiscais, se houver, e declarará eleita a chapa que maior número de votos tiver obtido. Dessa ata constará a nominata dos candidatos eleitos e o número de votos dados a cada chapa, designando-as pelo número de ordem que receberam no respectivo registro;
- k) no caso de funcionar mais de uma mesa eleitoral, as mesmas reunir-se-ão na sede social e, em conjunto, constituir-se-ão em mesa escrutinadora e procederão na forma prevista na letra anterior. Neste caso a presidência caberá ao mais idoso dos Diretor Presidentes de mesas eleitorais;
- l) não serão tomados em consideração os votos dados a pessoas não incluídas nas chapas, nem tampouco os nomes riscados ou substituídos, prevalecendo, para efeito de contagem, a nominata original da chapa;
- m) os candidatos à Presidência poderão designar, por escrito e endereçado ao Diretor Presidente da mesa eleitoral, fiscais para acompanhar a votação e apuração;

Parágrafo Único - Se somente uma chapa de candidatos for registrada até o término do prazo estipulado no “caput” do artigo 28, a eleição será realizada em Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do capítulo IV do Estatuto.

Artigo 31 - Os membros eleitos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão empossados pela assinatura de termo próprio lavrado em livro especial, devendo o Diretor Presidente cujo mandato expirou transmitir o cargo aos eleitos.

Artigo 32 - A Ata da Assembleia Geral será lavrada em livro próprio e será assinada pelo Diretor Presidente e demais membros da mesa que dirigiram os trabalhos bem como pelos presentes que o desejarem.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 33 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Caçador, eleita por três anos na forma prevista no Capítulo II, e compõe-se de um Diretor Presidente, um Diretor

Vice-Presidente da área da Indústria, um Diretor Vice Presidente da área do Comércio; um Diretor Vice Presidente da área de Serviços, um Diretor Secretário, um Vice Diretor Secretário, um Diretor Financeiro, um Vice Diretor Financeiro, um Diretor Social, um Vice Diretor Social e um Diretor de Núcleos Empresariais, um vice Diretor de Núcleos Empresariais, um Diretor Jurídico e um Vice Diretor Jurídico.

Artigo 34 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, por convocação do Diretor Presidente ou de seu substituto legal, sempre que necessário ou conveniente ao andamento dos serviços sociais e deliberará, validamente, com a presença de, no mínimo, quatro de seus membros.

Artigo 35 - O mandato da Diretoria Executiva é amplo e ilimitado em relação a livre e geral administração de tudo que disser respeito aos direitos e interesses da Associação, incumbindo-lhe, privativamente:

- a) ser a guarda deste Estatuto, do Regimento Interno e demais deliberações, cumprindo-os e fazendo-os cumprir;
- b) gerir os interesses econômicos e financeiros da Associação, gerindo a utilização da sede social e dos serviços mantidos pela Associação, fixando, revisando e atualizando sempre que necessário, as joias, anuidades, mensalidades e demais contribuições dos associados, autorizar despesas, deliberar sobre a aplicação dos saldos;
- c) convocar as eleições na forma deste estatuto;
- d) representar a Associação e os Associados perante os Poderes Constituídos;
- e) criar, modificar, extinguir departamentos e setores de atividades, elaborar regulamentos internos, organizar o quadro de funcionários da Associação, fixando-lhes os respectivos vencimentos, determinando o processo e requisitos para a sua admissão e as condições de trabalho, bem como contratar serviços permanentes ou eventuais de consultores, redatores e técnicos de qualquer natureza;
- f) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral o relatório e contas referente à receitas e despesas do exercício anterior, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- g) a Diretoria Executiva é solidária em todos os atos dela emanados e responsável para com a Associação e perante a terceiros, sempre que infringir o presente estatuto, sendo vedado aos membros da Diretoria

Executiva evocar sua ausência às reuniões para eximir-se das responsabilidades que lhes caibam;

h) representar a Associação em todos os atos, patrocinar seus direitos em juízo ou fora dele, com todos os poderes necessários, inclusive de constituir procuradores ou delegar poderes a uma ou mais pessoas. Cessa o mandato concedido a procurador quando expirar o mandato da Diretoria Executiva que concedeu, podendo a nova Diretoria Executiva renová-lo ou não. Em caso de mandato judicial o prazo poderá ser por tempo indeterminado ou até o trânsito em julgado do relativo processo.

i) instaurar Comissões Especializadas, estabelecer suas regras de funcionamento e nomear seus membros;

j) deliberar e aprovar quando o Conselho de Núcleos Empresariais apresentar as propostas de normas gerais estatutárias e regimentais, com cláusula padrão, que devam reger os atos dos Núcleos Empresariais, bem como suas respectivas alterações;

k) aceitar a inclusão e a demissão de associados, de conformidade com o Estatuto;

l) julgar as impugnações às eleições da Diretoria Executiva e dos Conselhos.

Artigo 36 - O não comparecimento de qualquer um dos membros da Diretoria Executiva, a mais de 50% das reuniões oficialmente convocadas em um período de 6 meses, justificado ou não, sujeitará o faltante, a critério do Diretor Presidente, à exclusão da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Caso a exclusão de qualquer membro da Diretoria Executiva venha a ocorrer, com exceção da Presidência, a vaga poderá ser suprida por indicação do Diretor Presidente e aprovação da Diretoria Executiva, e, ser referendada na primeira Assembleia Geral que ocorrer.

Artigo 37 - Todas as atribuições não reservadas por este Estatuto à Diretoria Executiva coletivamente ou especialmente a algum de seus membros, poderão ser reguladas por um Regimento Interno, elaborado pela Diretoria Executiva.

Artigo 38 - O Diretor Presidente é o representante legal da Diretoria Executiva e o principal dirigente da Associação, competindo-lhe:

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho dos Núcleos Empresariais e das Comissões Especializadas, regulando seus

trabalhos, bem como convocar as reuniões do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;

- b) representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores para o ato de que tratar e outorgar-lhes os necessários poderes para a defesa dos interesses da Associação e dos associados;
- c) convocar e instalar as Assembleias Gerais e presidir as mesmas;
- d) executar e fazer executar as deliberações da Diretoria Executiva;
- e) assinar com o Vice-Diretor Presidente Financeiro ou com o Diretor Secretário todos os atos, contratos e documentos que representem obrigações para a Associação, inclusive cheques e quaisquer outros títulos, bem como autorizar o pagamento de despesas e contas;
- f) decidir todos os assuntos que demandarem pronta solução, dando disso conhecimento à Diretoria Executiva, em sua primeira reunião;
- g) rubricar livros da Associação que encerrarem atos de responsabilidade;
- h) designar o Vice-Diretor Presidente que deverá substituí-lo quando de seus impedimentos eventuais;
- i) nomear as comissões que julgar necessárias para o bom andamento dos trabalhos sociais;
- j) dar voto de qualidade nas deliberações, nas reuniões que presidir, no caso de empate;
- k) designar as funções que devem ser confiadas aos Vice-Diretor Presidentes e aos demais Diretores, que por ventura não estiverem previstos neste Estatuto; e
- l) assinar todos os papéis e documentos, inclusive mandados judiciais e extrajudiciais relativos aos atos de sua competência privativa e todos os contratos, escrituras, efeitos e títulos.

Parágrafo Primeiro - O Presidente poderá delegar para fim especial, a qualquer diretor, uma ou mais de suas atribuições.

Parágrafo Segundo - No que tange a convocação do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, prevista na letra "a", a mesma deverá ser feita pelo Diretor Presidente da Associação, ou por seu substituto legal e, em caso de recusa de qualquer deles, pela Diretoria Executiva, esta representada pela

maioria de seus membros, ou ainda, por um quinto (1/5) dos associados efetivos, no gozo dos direitos sociais.

Artigo 39 - Aos Vice-Diretores Presidentes incumbem, especialmente, substituírem o Diretor Presidente, comparecerem às reuniões da Diretoria Executiva, exercerem as funções e encargos que lhes forem atribuídos por esta, pelo Diretor Presidente e pelo Regimento Interno, competindo-lhes, outrossim, o seguinte:

Parágrafo Primeiro - Indicarem o substituto do Diretor Presidente, caso este não tiver exercido o disposto na letra "h" do artigo 38;

Parágrafo Segundo - Designarem, também, o substituto da Presidência se o impedimento for superior a dois (2) meses;

Parágrafo Terceiro - Nos casos de impedimento definitivo, de renúncia ou de vacância da Presidência, os Vice-Diretor Presidentes escolherão, dentre eles, por maioria, ouvido o Conselho Consultivo, aquele que exercerá a presidência da Associação até o término da gestão da Diretoria Executiva;

Parágrafo Quarto - Se ocorrer impedimento definitivo, renúncia ou vacância do Diretor Presidente nos primeiros doze meses da gestão, competirá ao Vice-Diretor Presidente, escolhido da forma prevista no parágrafo anterior, convocar eleições, num prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da vacância, observando-se as disposições deste Estatuto, ressalvado o prazo de publicação dos editais, que será de oito (8) dias, no mínimo;

Parágrafo Quinto - Proclamado o resultado das eleições, o eleito será empossado pela Diretoria Executiva, em no máximo dez (10) dias úteis.

Parágrafo Sexto - A competência atribuída aos Vice-Diretor Presidentes, constante dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro, será sempre tomada por maioria.

Artigo 40 – Compete ao Diretor Secretário atender ao expediente geral, firmar a correspondência ordinária e superintender os serviços da secretaria, bem como secretariar a reunião da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, fazer lavrar as ATAS das reuniões por funcionário que designar e submetê-las à aprovação na reunião imediata e ter sob sua guarda os arquivos da Associação.

Parágrafo Único - Caberá ao Vice Diretor Secretário, substituir o Diretor Secretários em seus impedimentos e faltas ou quando for designado para tanto pelo Diretor Presidente ou pelo próprio Diretor Secretário.

Artigo 41 - Compete Vice-Diretor Presidente Financeiro:

- a) a responsabilidade pela arrecadação e aplicação das receitas da Associação;
- b) a organização e fiscalização da contabilidade;
- c) assinar, com o Diretor Presidente ou seu substituto, cheques e demais documentos que representem obrigação para a Associação; e,
- d) providenciar sobre o pontual pagamento das despesas e contas da Associação, apresentado, mensalmente, à Diretoria Executiva, o balancete da receita e despesa.

Parágrafo Único - Caberá ao Vice Diretor Financeiro, substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos e faltas ou quando for designado para tanto pelo Diretor Presidente ou pelo próprio Diretor Financeiro.

Artigo 42 - Aos Diretores incumbe comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, participar de todos os seus trabalhos e deliberações, e, exercer as funções e encargos que lhes forem atribuídos por esta, pelo Diretor Presidente e pelo Regimento Interno, se houver.

Artigo 43 - Aos demais Diretores e Diretor Presidentes das Comissões e dos Núcleos, competem as atribuições que serão determinadas em reuniões da Diretoria Executiva, observando sempre o objetivo da Associação.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 44 - Coincidindo com o mandato da Diretoria Executiva, será eleito o Conselho Fiscal na forma prevista na Seção II, composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, que escolherão entre seus membros efetivos, o Diretor Presidente, o Vice- Diretor Presidente e o Secretário.

Parágrafo Primeiro - Os Suplentes substituirão os membros efetivos em seus impedimentos ou renúncias.

Parágrafo Segundo - As reuniões deverão ter sempre a presença de três membros; quando um dos efetivos não puder comparecer, será convocado um suplente.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal deliberará validamente com a maioria de seus membros.

Artigo 45 - O Conselho Fiscal é o órgão controlador das finanças da Associação, competindo-lhe:

- a) examinar, em qualquer tempo, os livros e papéis da Associação, a situação de caixa e da tesouraria, cumprindo à Diretoria Executiva fornecer-lhe as informações que solicitar;
- b) lavrar, em livro próprio ou em ata arquivada na Entidade, parecer sobre as finanças da Associação no exercício em que servirem, para ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária; e
- c) emitir parecer sobre matéria referente às finanças da Associação, quando solicitado pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO V - CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 46 - O Conselho Consultivo é o órgão de consulta da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Caçador, e prestará assessoria e aconselhamento não vinculativo à Diretoria Executiva, desde que solicitado.

Artigo 47 - O Conselho Consultivo compõe-se de todos os Ex-Diretor Presidentes da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Caçador.

Parágrafo Único – O Diretor Presidente do Conselho Consultivo terá mandato de duração de 3 (anos) e será sempre o último Diretor Presidente da Diretoria Executiva que encerrou seu mandato.

Artigo 48 - Compete ao Conselho Consultivo estudar e manifestar-se, em caráter opinativo, sobre quaisquer assuntos de interesse econômico e/ou da Associação que, reputados de alta relevância, lhe forem submetidos pela Presidência da Associação.

Artigo 49 - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que for convocado pelo Diretor Presidente do Conselho e/ou do Diretor Presidente da Diretoria Executiva, e funcionará com qualquer número de Conselheiros presentes.

Artigo 50 - O Conselho Consultivo poderá, a qualquer momento, solicitar reunião do Conselho Fiscal para exame da situação econômica/ financeira da Entidade do exercício a que se refira a sua gestão.

SEÇÃO VI - DO CONSELHO DOS NÚCLEOS EMPRESARIAIS

Artigo 51 - O Conselho dos Núcleos Empresariais é um órgão coordenador das atividades pertinentes à categoria dos sócios coletivos, vinculados a Associação.

Artigo 52 - Ao Conselho dos Núcleos Empresariais, que será presidido pelo Diretor de Núcleos Empresariais e composto pelo Diretor Presidente de cada um dos Núcleos existentes na Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Caçador, compete:

- a) propor a Diretoria Executiva as normas gerais estatutárias e regimentais, com cláusula padrão, que devam reger os atos dos Núcleos Empresariais, bem como suas respectivas alterações;
- b) superintender as ações que devam ser praticadas conjuntamente, pelos Núcleos Empresariais, ou que a eles digam respeito;
- c) eleger, dentre seus membros, um Vice Diretor Presidente e um Secretário, cujos mandatos coincidirão com o do Diretor de Núcleos Empresariais;

Parágrafo Único - Ao Vice Diretor Presidente e ao Secretário do Conselho dos Núcleos Empresariais, caberão as funções que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente ou que forem determinadas em seu Regimento interno, quando houver.

Artigo 53 - Quando, por algum motivo, o Diretor de Núcleos Empresariais for substituído em caráter permanente na Diretoria Executiva da Associação, o substituto automaticamente completará o mandato do substituído.

Artigo 54 - Caberá ao Diretor Presidente do Conselho dos Núcleos Empresariais convocar, instalar e dirigir as reuniões desse órgão e ao Vice Diretor Presidente substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Artigo 55 - A composição do Conselho de Núcleos Empresariais será variável, tendo tantos membros quantos forem os Núcleos filiados a Associação e os seus membros considerar-se-ão empossados e ou substituídos sempre que forem eleitos para a Presidência de um dos Núcleos Empresariais ou dela forem substituídos e tenham comunicado tal evento a Diretoria Executiva da Associação.

Artigo 56 - As deliberações do Conselho dos Núcleos Empresariais serão tomadas pela maioria de votos dos conselheiros presentes, assegurado ao Diretor Presidente da reunião o voto de desempate, lavrando-se, dos trabalhos, ata circunstanciada em livro próprio.

Artigo 57 - O Diretor Presidente e Vice Diretor Presidente do Conselho dos Núcleos Empresariais poderão acumular funções com a de membros dos demais Conselhos ou Diretoria Executiva, caso para tal sejam eleitos.

CAPITULO III - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 58 - O exercício financeiro tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, e a gestão administrativa inicia e termina com a posse dos novos órgãos sociais eleitos.

Parágrafo Primeiro - No final de cada exercício financeiro, a Diretoria Executiva elaborará os demonstrativos contábeis, levando o resultado apurado à conta de patrimônio.

Parágrafo Segundo - É da responsabilidade dos dirigentes os atos praticados durante a sua gestão, a qual somente se extingue com a aprovação destes atos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Nos anos em que houver eleições, os atos dos órgãos diretivos praticados entre o término do exercício e a posse consideram-se tacitamente aprovados se no prazo de trinta dias, contados da posse, não houver impugnação e recurso à Assembleia Geral.

CAPITULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 59 - Os recursos financeiros destinados a manutenção das atividades da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Caçador são provenientes:

- a) de pagamento de mensalidades dos associados;
- b) de doações de associados, órgãos públicos municipais, estaduais ou federais;
- c) de convênios com entidades privadas, órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- d) de receitas financeiras;
- e) outras receitas oriundas de atividades que atingem o objetivo social da Associação; e
- f) receitas provenientes de aluguéis.

CAPITULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 60 - O fundo social compõe-se dos bens móveis e imóveis pertencentes a Associação e do saldo entre receita e despesa anual, sendo

que a aquisição ou alienação de bens sociais é de competência privativa da Diretoria Executiva, que resolverá por maioria de seus membros, exceto quanto aos bens imóveis, cuja aquisição ou alienação deve ainda ser autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim.

Parágrafo Único - O Fundo Social terá aplicação integral na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais da Associação.

Artigo 61 - A Associação tem existência distinta dos seus associados, e estes não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

Artigo 62 - É vedada à Associação interferir ou envolver-se em assuntos religiosos ou de política partidária. Os membros de seus órgãos diretivos (Diretoria Executiva e Conselhos) que desejarem se candidatar a cargos eletivos públicos, deverão solicitar afastamento do cargo 180 (cento e oitenta) dias antes das eleições.

Artigo 63 - O presente Estatuto só poderá ser alterado por proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

Artigo 64 - A dissolução da Entidade só poderá ocorrer por deliberação de setenta e cinco por cento (75%) de seus associados, com direito a voto, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. § Único – Resolvida a dissolução, far-se-á a liquidação do patrimônio social pela maneira estabelecida pela Assembleia, e o produto será distribuído igualmente entre as Instituições de caridade do Município, já reconhecidas de utilidade pública à data da Assembleia.

Parágrafo Único - Verificar-se-á a dissolução da Associação quando o número de associados tiver baixado a menos de 09 (nove). Neste caso, o patrimônio social reverterá em benefício de entidades congêneres e/ou filantrópicas do Município, a juízo da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Artigo 65 - Não serão remunerados, por qualquer forma, os cargos de Diretoria Executiva, Conselhos ou Núcleos Empresariais, assim como também não serão distribuídos lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 66 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados na primeira Assembleia Geral que houver.

Artigo 67 - Nenhum Regulamento, Portaria, Resolução, Ato da Diretoria, Regimentos Internos poderão contrariar as disposições deste Estatuto.

Artigo 68 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, sendo que eventuais alterações introduzidas no mesmo começarão a vigorar na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Caçador, 14 de Outubro de 2021.

José Carlos Tombini – Vice Presidente da Indústria

Dr Leandro Bello – Vice Presidente do Comércio

Jussara Castanheiro – Diretora Secretária

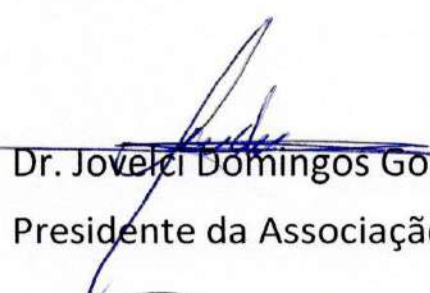
Maurício Carlos Grando – Vice Diretor Secretário

Luiz Antônio Bordignon – Diretor Tesoureiro

Alfredo Luiz Chaves – Vice Diretor Tesoureiro

Maria Fernanda Francio Parizotto – Diretora Social

Liziane Sara Rotta Grando Padilha – Vice Diretora Social


Dr. Jovelci Domingos Gomes

Presidente da Associação Empresarial de Caçador


Dr. Luciano Dalponte

Assessor Jurídico da Associação Empresarial de Caçador

OAB – SC 17813

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
CAROLINE MENDES DE OLIVEIRA - Oficial Interina
Av. 7 de Setembro, 284, Centro, Caçador - SC, 89600-133 - (48) 3663-1496 -
carol@crmidcacador.com.br

14ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo: 003675 Data: 05/11/2021 Qualidade: Integral
Registro: 005243 Data: 05/11/2021 Livro: A-026 Folha: 219
Representante: JOVELCI DOMINGOS GOMES
Ementários: Averbação: Isento, Selo: Isentos

14ª AVERBAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TIPO ISENTO - GHE07808-M9PJ
Confirma o ato em http://selo.tjsc.jus.br/



Caroline Mendes de Oliveira
Oficial Interina
Caroline Mendes de Oliveira - Oficial Interina